



Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 14 DE MAIO DE 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 4.737, de 08 de fevereiro de 2022, para regulamentar a eleição indireta e o processo de escolha suplementar para o Conselho Tutelar em caso de vacância e esgotamento de suplentes, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Buritama aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.737, de 08 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescida do Artigo 65-A, com a seguinte redação:

“Art. 65-A. Restando 2 (dois) ou menos suplentes disponíveis, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deflagrará, imediatamente, processo de escolha suplementar.

§ 1º. Caso a necessidade do processo de escolha suplementar ocorra nos 02 (dois) últimos anos do mandato unificado em curso, o pleito será realizado de forma indireta e em caráter de urgência.

§ 2º. Na hipótese de eleição indireta prevista no § 1º, o Colégio Eleitoral será composto pelos Conselheiros de Direitos titulares integrantes do CMDCA ou, em caso de ausência ou impedimento destes, por seus respectivos suplentes, garantida a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 3º. Para garantir a continuidade do serviço público essencial, fica o CMDCA autorizado a promover a redução dos prazos das

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

etapas do processo de escolha suplementar indireto, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Exigir-se-ão dos candidatos no processo suplementar os mesmos requisitos previstos no art. 40 desta Lei, cabendo ao CMDCA regulamentar o rito, o calendário e as normas do certame por meio de Resolução e Edital próprios.

§ 5º. O mandato dos conselheiros tutelares e suplentes escolhidos de forma suplementar será também, encerrando-se concomitantemente com o mandato unificado em curso."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 14 de maio de 2026; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A presente proposição tem por finalidade aperfeiçoar a Lei Municipal nº 4.737, de 08 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e regulamenta o Conselho Tutelar no âmbito do Município da Estância Turística de Buritama.

A alteração legislativa proposta visa suprir lacuna normativa relacionada às hipóteses de vacância de cargos de Conselheiro Tutelar e ao esgotamento da lista de suplentes, situação que pode comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar, órgão permanente e essencial à garantia dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Atualmente, o Conselho Tutelar de Buritama encontra-se em risco operacional, em razão da vacância de cargos titulares e do esgotamento da lista de suplentes aptos à convocação. Tal circunstância compromete diretamente a continuidade do atendimento à população, colocando em risco a prestação de serviço público essencial voltado à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Diante desse cenário excepcional, torna-se imprescindível a adoção de medidas legais que permitam ao Município recompor, com urgência, a estrutura mínima de funcionamento do Conselho Tutelar, evitando a paralisação ou o funcionamento deficitário do órgão.

O projeto estabelece mecanismo objetivo para que, restando dois ou menos suplentes disponíveis, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA promova imediatamente processo de escolha suplementar, assegurando a recomposição do colegiado e evitando a descontinuidade do serviço público.

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, a proposta prevê que, nos dois últimos anos do mandato unificado, o processo suplementar possa ocorrer de forma indireta e em caráter emergencial, medida que atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade administrativa, considerando os custos e a complexidade operacional inerentes à realização de eleição direta em período reduzido de mandato.

Importante destacar que a própria Resolução CONANDA nº 231/2022, em seu artigo 16, § 3º, prevê expressamente a possibilidade de realização de processo de escolha suplementar indireto em situações excepcionais de vacância e insuficiência de suplentes. Contudo, a referida norma nacional condiciona tal procedimento à existência de previsão específica na legislação municipal.

Assim, o presente Projeto de Lei busca justamente adequar a legislação local às diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, conferindo segurança jurídica ao CMDCA e ao Poder Público Municipal para adoção das providências emergenciais necessárias à recomposição do Conselho Tutelar.

A composição do colégio eleitoral pelo CMDCA preserva a participação paritária entre governo e sociedade civil, em consonância com os princípios da gestão democrática e do controle social previstos na legislação de proteção à infância e juventude.

O texto também autoriza, em situações excepcionais, a redução dos prazos procedimentais, sem afastar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, permitindo maior celeridade na recomposição do Conselho Tutelar e evitando prejuízos ao atendimento da população.

Importante destacar, ainda, que os candidatos ao processo suplementar continuarão sujeitos aos mesmos requisitos legais já exigidos para o exercício da função, preservando-se a idoneidade, a qualificação e a legitimidade do processo de escolha.

Por fim, o mandato dos escolhidos em caráter suplementar será apenas complementar ao período remanescente do mandato unificado em curso, mantendo-se a uniformidade nacional prevista pela legislação federal.

Dessa forma, a presente proposta representa medida urgente e necessária para garantir segurança jurídica, continuidade administrativa e

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br





Governo da Estância Turística do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31
GABINETE DO PREFEITO

eficiência no funcionamento do Conselho Tutelar, fortalecendo a rede municipal de proteção integral à criança e ao adolescente e evitando o agravamento da atual crise operacional enfrentada pelo órgão na Estância Turística do Município de Buritama.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manfília, 700 - (18) 3190-1272 3190-1276 - CEP 15290-065 - Buritama - SP
E-mail: ganinete@buritama.sp.gov.br

